

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário de Govêrno, deve sor dirigida à Administração da Imprensa Nacional, As publicações literárias de que se recedam 2 exemplares anunciam-se gratultamente.

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) 6 de 2650 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem ce § 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:118, de 24-1x-1924, têm 40 por cento de abatimente.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao Diário do Govérno que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sélo branco.

SUMÁRIO

Ministèrio das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Decreto-lei n.º 32:723 — Concede para a fusão das Companhias Hidro-Eléctrica do Varosa e Electro-Hidráulica de Portugal, sob a denominação de Companhia Hidro-Eléctrica do Norte de Portugal, a dispensa das formalidades prescritas nos artigos 124.º a 127.º do Código Comercial, bem como a isenção de sisa pelas transmissões que de tal fusão resultem.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 32:724 — Determina que fique sem efeito a classificação de utilidade pública e interêsse geral do caminho de ferro do Monte, da Ilha da Madeira, entre a Rua do Pombal, da cidade do Funchal, e o Terreiro da Luta, assente em leito próprio, e que havia sido concedido pela Câmara Municipal da mesma cidade, deixando assim o mesmo caminho de ferro de estar adicionado ao plano da rêde ferroviária.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos, se publica que, por despacho de 12 de Março de 1943, S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças autorizou, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 125.000\$\matheta\$ da verba de 170.000\$\matheta\$ inscrita na alínea b) do n.º 8) do artigo 113.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor para a de 73:990.000\$\matheta\$ inscrita na alínea a) do n.º 9) do mesmo artigo.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Março de 1943.— O Chefe da Repartição, B. Diniz Soares.

Direcção Geral das Contribuïções e Impostos

Decreto-lei n.º 32:723

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida para a fusão das Companhias Hidro-Eléctrica do Varosa e Electro-Hidráulica de Portugal, sob a denominação de Companhia Hidro-Eléctrica do Norte de Portugal (CHENOP), a dispensa das formalidades prescritas nos artigos 124.º a 127.º do Código Comercial, bem como a isenção de sisa pelas transmissões que de tal fusão resultem.

Art. 2.º São isentos de sêlo os actos que tenham de praticar-se com a aludida fusão e constituição da nova sociedade, incluindo a substituição das respectivas acções.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 29 de Março de 1943. — António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assemblea Nacional.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Decreto-lei n.º 32:724

Tendo o caminho de ferro do monte, na Ilha da Madeira, entre a Rua do Pombal, da cidade do Funchal, e o Terreiro da Luta, com a extensão de 3:911^m,83, assente em leito próprio e concedido pela Câmara Municipal do Funchal, sido classificado de utilidade pública e de interêsse geral e adicionado ao plano da rêde ferroviária pelo decreto-lei n.º 30:846, de 4 de Novembro de 1940; mas

Sendo certo que a exploração do serviço do aludido caminho de ferro objecto da concessão — o transporte local de passageiros e mercadorias — paralisou completamente desde há mais de dez anos por motivo da modificação das comunicações locais, o que não pode imputar-se a culpa da concessionária, mas antes devido a facto superior e estranho à sua própria vontade; e

facto superior e estranho à sua própria vontade; e Tendo a Câmara Municipal do Funchal representado ao Govêrno pedindo a desclassificação do referido caminho de ferro, por já não se destinar efectivamente à